

LEI Nº 772, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o feriado municipal no Município de Ipiranga do Piauí-PI e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado como feriado municipal do Município de Ipiranga do Piauí, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, o dia **15 de Dezembro**, data comemorativa ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo Único – Os poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º A data fica incluída do Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

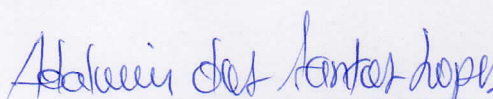
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 29 de fevereiro de 2016.



JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), quinquagésimo terceiro ano de emancipação política.



ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração